

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – OUTUBRO/2025**1. INTRODUÇÃO**

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, alterada pela Resolução ANP nº 986, de 25 de julho de 2025, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.

3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:

- a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
- b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
- c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
- d) o maior preço da bacia nas demais situações.

4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais e de terceiros.

6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.

7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{Dq} = \text{VBPnac} - \text{VBProf} - \text{S} - \text{A} - \text{N}$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBProf: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{VBP} = (\text{Fl} \cdot \text{Pl}) + (\text{Fm} \cdot \text{Pm}) + (\text{Fp} \cdot \text{Pp})$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;

Pl - preço da fração dos destilados leves;

Pm - preço da fração dos destilados médios; e

Pp - preço da fração dos destilados pesados.

10. A partir de primeiro de setembro de 2025, a Resolução ANP nº 986/2025, que alterou a Resolução ANP nº 874/2022, incluiu o óleo combustível com percentual de 0,5% de enxofre como *benchmark* aceito na metodologia da ANP para precificar a fração dos destilados pesados. Desta forma, o "Pp" passa a ser apurado aplicando-se 50% do preço do derivado pesado de referência FO 0,5%S + 50% do preço do derivado pesado de referência FO 3,5%S.

11. A Resolução determinou ainda que no caso das correntes de petróleo das empresas de pequeno ou médio porte, estabelecidas conforme a Resolução ANP nº 32, de 5 de junho de 2014, o "Pp" será calculado com 100% do derivado pesado de referência FO 3,5%S.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Classificação do Operador	Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada	
			Fuel Oil 3,5%	Marine Fuel 0,5%
Grande	Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%	Marine Fuel 0,5%
Pequeno ou Médio	Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%	

12. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

Se $SP_{nac} \leq 0,60\% \text{ m/m}$, $S = 0$; e

Se $SP_{nac} > 0,60\% \text{ m/m}$, $S = (SP_{nac} - 0,60) \cdot D_s / 0,10$

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

13. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

Se $TANP_{nac} \leq 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0$; e

Se $TANP_{nac} > 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0,0133 \cdot (TANP_{nac} - 0,5) \cdot PPref$

onde:

$TANP_{nac}$ - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

14. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

Se $NP_{nac} \leq 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0$; e

Se $NP_{nac} > 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0,0133 \cdot (NP_{nac} - 0,25) \cdot PPref$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

15. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional e de referência consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente	Bacias	Características				Frações de Derivados	
			° API	Enxofre (% m/m)	Acidez (mgKOH/g)	Nitrogênio (% m/m)	Leves (< 180°C)	Médios (180°C a 350°C)
0	Dated Brent	-	37,5	0,404	0,03	0,1143	31,98%	30,71%
1	Alagoano	Alagoas	42,6	0,02	0	0,15	33,24%	29,46%
2	Albacora	Campos	20,3	0,531	2,3	0,429	7,96%	23,74%
3	Albacora Leste	Campos	20,4	0,55	2	0,5	8,10%	23,80%
4	Araçari	Potiguar	37,1	0,023	0,15	0,19	15,11%	35,25%
5	Atapu	Santos	27,7	0,363	0,39	0,334	17,76%	22,84%
6	Atlanta	Santos	13,9	0,27	9,5	0,47	0,30%	14,90%
7	Azulão	Amazonas	64,2	0,017	0,02	0,000857	87,10%	12,90%
8	Baiano Mistura	Camamu; Recôncavo	36,7	0,0644	0,17	0,121	16,10%	30,50%
9	Barracuda-Caratinga	Campos	27,7	0,353	0,3	0,343	17,68%	28,12%
10	Baúna	Santos	35,6	0,205	0,25	0,16	28,29%	29,33%
11	Berbigão	Santos	28,4	0,326	0,14	0,311	18,00%	28,37%
12	Bravo	Campos	19,2	1,22	0,5	0,61	8,40%	22,60%
13	Búzios	Santos	28,7	0,295	0,19	0,301	18,70%	25,60%
14	Caburé	Recôncavo	68,1	0,003	0,07	0,11	87,50%	12,50%
15	Canário	Recôncavo	30,5	0,087	0,31	0,1	6,70%	25,97%

16	Conceição B	Potiguar	19,8	0,671	0,1	0	3,40%	18,30%
17	Concessão Miranga	Recôncavo	37,1	0,053	0,86	0,105	17,40%	30,20%
18	Condensado de Mexilhão	Santos	54,8	0,0017	0,03	0,00011	64,10%	34,20%
19	Cricaré	Espírito Santo	17,7	0,37	0,96	0,2519	6,47%	21,44%
20	Enchova Mistura	Campos	24,0	0,609	1,3	0,132	15,00%	25,80%
21	Estação NCS	Recôncavo	35,4	0,057	0,21	0,66	12,72%	26,24%
22	Estação São Roque	Recôncavo	37,6	0,043	0,13	0,22	15,67%	29,81%
23	FAL	Espírito Santo	13,0	0,365	2,01	0,2901	0,57%	19,28%
24	Fazenda Belém	Potiguar	13,2	1,01	0,25	1,146	3,82%	11,01%
25	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,3	0,05	0,28	0,07	12,82%	22,68%
26	Frade	Campos	19,4	0,742	1,7	0,09	8,10%	24,30%
27	Gavião Azul	Parnaíba	50,3	0,163	0,03	0,000627	27,30%	72,70%
28	Gavião Branco	Parnaíba	46,9	0,113	0,05	0,003088	11,30%	88,70%
29	Gavião Caboclo	Parnaíba	56,3	0,205	0,12	0,000752	59,10%	40,90%
30	Gavião Preto	Parnaíba	57,4	0,239	0,08	0,000582	63,20%	36,80%
31	Gavião Real	Parnaíba	48,7	0,099	0,09	0,000341	15,60%	84,40%
32	Gavião Tesoura	Parnaíba	56,5	0,05	0,07	0,000023	64,00%	36,00%
33	Gavião Vermelho	Parnaíba	50,3	0,151	0,1	0,000665	27,20%	72,80%
34	Golfinho	Espírito Santo	29,8	0,146	0,35	0,11	10,78%	32,72%
35	Irerê	Potiguar	26,6	0,306	0,46	0,25	9,00%	23,00%
36	Itaparica	Recôncavo	32,9	0,056	0,22	0,14	11,78%	24,29%
37	Itapu	Santos	29,3	0,244	0,06	0,284	18,66%	29,62%
38	Lagoa Parda	Espírito Santo	26,5	0,283	1,2742	0,374	12,20%	32,20%
39	Lapa	Santos	23,2	0,57	0,74	0,556	13,00%	18,50%
40	Macau	Potiguar	28,5	0,482	0,1	0,359	16,00%	20,10%
41	Marlim	Campos	23,3	0,567	1,09	0,371	13,78%	26,42%
42	Marlim Sul	Campos	22,2	0,574	0,94	0,438	13,18%	24,42%
43	Mero	Santos	29,6	0,31	0,24	0,302	18,78%	26,72%
44	Murucututu	Recôncavo	61,4	0,001	0,04	0,07	78,45%	21,55%
45	Ostra	Campos	17,7	0,37	2,5	0,67	2,50%	23,81%
46	Ouro Preto	Recôncavo	38,4	0,032	0,42	0,26	16,50%	28,68%
47	Papa-Terra	Campos	13,5	0,723	2,1	0,93	3,74%	14,71%
48	Pargo Cluster	Campos	22,4	0,4598	0,47	1,33	10,66%	24,06%
49	Parque das Baleias	Campos	24,0	0,392	1,63	0,323	13,06%	24,84%
50	Peregrino	Campos	14,4	1,67	1	0,58	6,95%	19,08%
51	Peroá	Espírito Santo	59,1	0,0041	0,5	1,14	82,94%	7,18%
52	Pescada	Potiguar	54,8	0,0035	0,04	0,00424	69,60%	22,75%
53	Polo Potiguar	Potiguar	24,2	0,518	0,3	0,566	9,20%	19,60%
54	Polo Recôncavo	Recôncavo	34,0	0,047	0,1	0,1	15,10%	22,50%
55	Ponta do Mel	Potiguar	23,4	0,359	0,1	0,542	5,60%	19,80%
56	Rabo Branco	Sergipe	31,6	0,304	0,1305	0,12	15,30%	30,90%
57	Redonda	Potiguar	18,3	0,497	0,1	0,659	1,70%	15,90%
58	Rio Ipiranga	Espírito Santo	28,0	0,298	0,1415	0,298	15,80%	29,90%
59	Rio Ventura	Recôncavo	39,8	0,025	0,04	0,08	16,30%	27,60%
60	Roncador	Campos	23,4	0,608	1,18	0,38	14,00%	26,80%
61	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	25,8	0,049	0,93	0,23	6,76%	25,88%
62	Sabiá da Mata	Potiguar	27,2	0,047	0,23	0,29	9,65%	25,04%
63	Sanhaçu	Potiguar	53,9	0,0092	0,03	0,475	62,70%	18,10%
64	Santa Luzia	Espírito Santo	22,0	0,308	0,72	0,2674	9,77%	26,25%
65	São Rafael	Espírito Santo	30,4	0,143	0,1	0,1621	18,12%	32,83%
66	Sapinhoá	Santos	30,0	0,351	0,3	0,324	19,53%	27,29%
67	Sépia	Santos	27,4	0,387	0,4	0,398	17,88%	24,72%
68	Sergipano Terra	Sergipe	24,8	0,34	0,93	0,11	12,42%	24,08%
69	Sul de Tupi	Santos	30,2	0,336	0,31	0,301	20,86%	26,52%
70	Tabuleiro	Alagoas	28,1	0,254	0,32	0,26	15,50%	24,29%
71	Tartaruga	Sergipe	39,2	0,025	0,26	0,16	22,81%	32,13%
72	Tartaruga Verde	Campos	26,8	0,755	0,18	0,333	16,58%	26,82%
73	Tiê	Recôncavo	38,4	0,0326	0,1	0,19	19,50%	27,56%
74	Trovoada	Recôncavo	33,8	0,138	0,03	0,08	13,43%	25,29%
75	Tupi	Santos	30,7	0,319	0,27	0,281	21,00%	27,00%
76	Uirapuru	Recôncavo	39,8	0,034	0,1	0,07	23,23%	27,91%
77	Upanema	Potiguar	37,2	0,029	0,56	0,15	22,72%	30,35%
78	Urucu	Solimões	49,2	0,0424	0,03	0,00345	47,74%	26,06%
79	Bacalhau	Santos	31,6	0,239	0,24	0,186	20,57%	30,93%

16. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

Variável	Valor (outubro/2025)
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,3849
Dated Brent (US\$/Bbl)	64,7508
Sulfur De-Escalator (US\$/Bbl)	0,2500
Gasoline 10ppmS (US\$/Bbl)	87,1209

ULSD 10ppmS (US\$/Bbl)	92,2849
FO 3.5%S (US\$/Bbl)	61,9522
FO 0.5%S (US\$/Bbl)	65,0352

17. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global.

18. Apresentam-se abaixo os preços de referência das correntes de petróleo para o mês de outubro de 2025 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente	Bacias	R\$/m ³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2.190,9996	64,6886
2	Albacora	Campos	1.875,1929	55,3645
3	Albacora Leste	Campos	1.883,5779	55,612
4	Araçari	Potiguar	2.095,9380	61,8819
5	Atapu	Santos	2.000,1152	59,0528
6	Atlanta	Santos	1.516,4821	44,7736
7	Azulão	Amazonas	2.460,5294	72,6463
8	Baiano Mistura	Camamu; Recôncavo	2.063,9781	60,9383
9	Barracuda-Caratinga	Campos	2.050,7007	60,5463
10	Baúna	Santos	2.150,1195	63,4816
11	Berbigão	Santos	2.056,6328	60,7214
12	Bravo	Campos	1.862,3223	54,9845
13	Búzios	Santos	2.035,5144	60,0979
14	Caburé	Recôncavo	2.479,3096	73,2008
15	Canário	Recôncavo	1.928,9062	56,9503
16	Conceição B	Potiguar	1.837,3651	54,2476
17	Concessão Miranga	Recôncavo	2.060,9553	60,849
18	Condensado de Mexilhão	Santos	2.484,1798	73,3446
19	Cricaré	Espírito Santo	1.866,9330	55,1206
20	Enchova Mistura	Campos	1.985,2462	58,6138
21	Estação NCS	Recôncavo	1.983,4289	58,5601
22	Estação São Roque	Recôncavo	2.053,8084	60,638
23	FAL	Espírito Santo	1.762,7056	52,0433
24	Fazenda Belém	Potiguar	1.714,7977	50,6288
25	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	1.947,2766	57,4927
26	Frade	Campos	1.892,4724	55,8746
27	Gavião Azul	Parnaíba	2.565,1223	75,7344
28	Gavião Branco	Parnaíba	2.593,1070	76,5607
29	Gavião Caboclo	Parnaíba	2.509,5027	74,0923
30	Gavião Preto	Parnaíba	2.502,3316	73,8805
31	Gavião Real	Parnaíba	2.585,5861	76,3386
32	Gavião Tesoura	Parnaíba	2.500,9324	73,8392
33	Gavião Vermelho	Parnaíba	2.565,2972	75,7396
34	Golfinho	Espírito Santo	2.043,0532	60,3205
35	Irerê	Potiguar	1.918,0001	56,6283
36	Itaparica	Recôncavo	1.954,9516	57,7193
37	Itapu	Santos	2.074,8914	61,2605
38	Lagoa Parda	Espírito Santo	2.013,5976	59,4508
39	Lapa	Santos	1.906,2256	56,2807
40	Macau	Potiguar	1.958,5822	57,8265
41	Marlim	Campos	1.984,8872	58,6032
42	Marlim Sul	Campos	1.963,0035	57,957
43	Mero	Santos	2.047,0472	60,4384
44	Murucututu	Recôncavo	2.495,1384	73,6682
45	Ostra	Campos	1.819,3186	53,7148
46	Ouro Preto	Recôncavo	2.049,1396	60,5002
47	Papa-Terra	Campos	1.734,1710	51,2008
48	Pargo Cluster	Campos	1.926,1265	56,8683
49	Parque das Baleias	Campos	1.949,3671	57,5544
50	Peregrino	Campos	1.764,5804	52,0987
51	Peroá	Espírito Santo	2.345,5002	69,2501
52	Pescada	Potiguar	2.416,5383	71,3475
53	Polo Potiguar	Potiguar	1.893,2515	55,8976
54	Polo Recôncavo	Recôncavo	1.977,9631	58,3987
55	Ponta do Mel	Potiguar	1.867,0928	55,1253
56	Rabo Branco	Sergipe	2.052,8672	60,6102
57	Redonda	Potiguar	1.794,4391	52,9802
58	Rio Ipiranga	Espírito Santo	2.045,4557	60,3914
59	Rio Ventura	Recôncavo	2.037,2991	60,1506
60	Roncador	Campos	1.986,7883	58,6593
61	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	1.931,6400	57,031
62	Sabiá da Mata	Potiguar	1.957,9516	57,8079
63	Sanhaçu	Potiguar	2.309,4132	68,1847

64	Santa Luzia	Espírito Santo	1.951,0289	57,6035
65	São Rafael	Espirito Santo	2.096,7348	61,9054
66	Sapinhoá	Santos	2.057,9658	60,7608
67	Sépia	Santos	2.017,5416	59,5673
68	Sergipano Terra	Sergipe	1.945,7075	57,4464
69	Sul de TUPI	Santos	2.061,7713	60,8731
70	Tabuleiro	Alagoas	1.986,3715	58,647
71	Tartaruga	Sergipe	2.133,5700	62,993
72	Tartaruga Verde	Campos	2.016,3880	59,5332
73	Tiê	Recôncavo	2.062,5171	60,8952
74	Trovoada	Recôncavo	1.979,2909	58,4379
75	Tupi	Santos	2.068,1557	61,0616
76	Uirapuru	Recôncavo	2.089,7492	61,6992
77	Upanema	Potiguar	2.113,7419	62,4075
78	Urucu	Solimões	2.273,8809	67,1356
79	Bacalhau	Santos	2.103,9425	62,1182

3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV

19. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

20. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de outubro de 2025.

Campo	° API
Alto Alegre	35,4
Andorinha	33,7
Araçás Leste	40,7
Arribacá	37
Barra Bonita	47,6
Bem-Te-Vi	30
Camaçari	39,9
Carapitanga	36
Cardeal	25
Cidade de Aracaju	27
Colibri	32,8
Concriz	27,9
Crejoá	14
Dó-Ré-Mi	17
Fazenda Pau Brasil	35,1
Foz do Vaza-Barris	22,3
Galo de Campina	24,79
Guará	23
Harpia	14
Iraí	31,594
Irara	16,9
Iraúna	34,7
Jiribatuba	34,8
João de Barro	30
Muriqui	11,5
PA-1-BGM-6-ES_ES-T-506_R11	14
Paramirim do Vencimento	31,6
Periquito	28,2
Periquito Nordeste	28,4
Piaçabuçu	27
Pitiguary	32,7
Rio do Carmo	40
Rio Joanes	39
Rio Maricícu	26
Rolinha	25,5
Santana	37,5
São João	36,5
Suindara	14
Tanatau	29
Tico-Tico	35,3
Tigre	33
Tiriba	34
Tucano	16,5
Urutau	15,5
Vale do Quiricó	36

4. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO-CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP N° 874/2022

21. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	2.190,9996
Amazonas	Azulão	2.460,5294
Camamu	Baiano Mistura	2.063,9781
Campos	Barracuda-Caratinga	2.050,7007
Espírito Santo	Peroá	2.345,5002
Parnaíba	Gavião Branco	2.593,1070
Potiguar	Pescada	2.416,5383
Recôncavo	Murucutu	2.495,1384
Santos	Condensado de Mexilhão	2.484,1798
Sergipe	Tartaruga	2.133,5700
Solimões	Urucu	2.273,8809
Maior do Brasil	Gavião Branco	2.593,1070
Empresas de Pequeno Porte	Barra Bonita	2.271,8590

5. PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO DE TODOS OS CAMPOS

22. Os preços de referência do petróleo produzido em outubro de 2025 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874/2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 5498687 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anj/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).